



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA**

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 231, DE 2017.

Institui o Prêmio Zilda Arns pela Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser concedido anualmente, pela Câmara dos Deputados.

Autora: Deputada **LEANDRE**

Relator: Deputado **FÁBIO RAMALHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Leandre, institui o prêmio Zilda Arns, a ser concedido para personalidades físicas ou jurídicas que trabalham no sentido de promover os direitos da pessoa idosa.

A premiação, realizada em sessão solene no mês de outubro (em comemoração ao Dia Internacional do Idoso), será anual e se materializará na forma de um diploma de menção honrosa.

Os candidatos à láurea serão indicados por qualquer membro do Congresso Nacional até o dia 31 de maio perante a Mesa da Câmara dos Deputados. A indicação deverá vir junto a relatos que comprovem o mérito do indicado.

Veda-se a indicação de parlamentares em mandato ou de pessoas jurídicas a eles vinculados; de comissões, permanentes ou temporárias e de servidores públicos do Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

A escolha do agraciado, dentre os candidatos, será feita no âmbito do Conselho do Premio Zilda Arns pela Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, composto por representantes de cada partido político representado na Câmara.

A responsabilidade pela elaboração de regulamento que especifique questões relativas à concessão do prêmio será da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no prazo de 90 (noventa) dias desde a publicação da resolução.

Quanto à tramitação, a proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à Mesa Diretora, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Nesta oportunidade, cabe à Primeira Vice-Presidência elaborar parecer sobre o mérito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a proposição quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, a proposição se coaduna com as normas constitucionais pertinentes.

O projeto de resolução é, também, o veículo normativo correto, eis que se trata de matéria da competência da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

Ademais, a técnica legislativa do Projeto em exame não carece de aperfeiçoamentos, eis que observa o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

Quanto ao mérito, o projeto se apresenta como forma oportuna de prestigiar ações que se destinam a preservar direitos de pessoas idosas, em consonância com o art. 230 da Constituição Federal.

Assim, faz parte da competência da Casa promover o reconhecimento institucional de ações que procurem incluir e proteger a população idosa no Brasil, cada vez mais populosa, como indica o autor em sua justificação.

A homenagem feita a Zilda Arns, uma das fundadoras da Pastoral da Pessoa Idosa e da Criança, cuja vida foi ceifada pelo terremoto que atingiu o Haiti, em 2010, dá ao prêmio maior significado.

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 231, de 2017.

Sala das Reuniões, em de de .

Deputado FÁBIO RAMALHO
Primeiro-Vice-Presidente
Relator